

Lei nº 442.

[Handwritten signature]

"Institui o Código Tributário do Município de Planura".

O Prefeito Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto nos artigos 145 e 156 da Constituição da República Federativa do Brasil e ainda no Inciso III, do art 170 e alínea "d" do art 171 da Constituição do Estado de Minas Gerais, sanciona e promulga o Código Tributário do Município e manda a todas as autoridades às quais couber o conhecimento e a execução desta Lei que a executem e façam executar e observar fiel e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Planura, 28 de dezembro de 1989.

[Handwritten signature]

Adílio José da Silva

[Handwritten signature]

Josias Francisco Rodrigues.
Secretário